

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PRESENCIAL EM ÁREA DE TI PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: GA Informática Ltda.
CNPJ: 13.612.457/0001-07

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de apoio técnico em área de TI para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.969.210.

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora técnica laborada por Gestor de TI;

R\$ 37,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora técnica laborada por técnico.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

90 (noventa) dias podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.612.457/0001-07, situada à Largo da Calçada, 48, sala 103, Calçada, CEP – 40.411-366, Salvador – Bahia, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de associação civil sem fins lucrativos, qualificado Organização Social de Saúde no Estado de Goiás;
- b) O **Contratante** é responsável pela gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - Goiás;
- c) O **Contratante** possui prazo de 90 (noventa) dias para apresentar Regulamento Próprio de Compras e Contratações de serviços, a contar da data de outorga do contrato público de gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e interveniência da Agência Goiana de Regulação - AGR.;
- d) O Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia necessita, em regime de urgência, de Serviços de Apoio Técnico em área de T.I., como forma de viabilizar o pleno e regular funcionamento da unidade.
- e) O Contratante providenciará a elaboração e publicação de edital de Processo Seletivo para contratação do aludido serviço.
- f) **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- g) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio técnico presencial em área de TI, a ser realizada de forma presencial, e implantação do sistema de gerenciamento hospitalar, em sede da unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** conforme contrato de gestão com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora laboral de profissional qualificado como Gestor de TI, e R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora laboral de profissional qualificado como Técnico em TI.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266







- 3.2. O serviço prestado por profissionais qualificados como Gestor de TI não poderá exceder o limite mensal de 160h, ao passo que, o serviço prestado por profissionais qualificados como Técnico em TI não poderá exceder o limite de 320h.
- 3.3. A CONTRATADA encaminhará mensalmente a Contratante fatura indicando e comprovando, inequivocamente, o nº de horas laboradas, devidamente canceladas por setor competente do HUAPA, devendo ainda encaminhar em anexo Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.4. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.6. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.7. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Disponibilizar profissionais qualificados como Gestor de TI e Técnico em TI para prestar serviços presenciais de suporte e apoio técnico em TI, observando os critérios de valores e carga horária prescritos em cláusula 3;
 - b) Instalar o servidor de banco dados, de propriedade do Contratante, registrando informações financeiras e relativas ao setor de compras e estoque;
 - c) Disponibilizar, através de registro em banco de dados, informações seguras relativas ao setor financeiro, compras e estoque à matriz, viabilizando a prestação de contas e informações;
 - d) Apresentar mensalmente relatório mensal de atividades, contendo, inclusive o nº de profissionais, suas respectivas funções e carga horária.
 - e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - f) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- m) Ao final dos serviços prestados, a **Contratante** se reserva no direito de fiscalizar todo serviço realizado pela **Contratada**, apontando existência de eventuais imperfeições ou inexecução do objeto contratual, devendo a **Contratada** proceder de imediato a retificação dos serviços, sob pena de pagamento de multa contratual, bem como suspensão do pagamento de valores ainda não pagos pela **Contratante**.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado a critério exclusivo do Contratante. Caso não haja manifestação expressa do Contratante com viés de promover a renovação do contrato, este será prorrogado por prazo indeterminado.
- a) Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento que a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA;
- 7.3. A Contratada concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso no pagamento da fatura por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Em hipótese de rescisão contratual deverá a Contratada fornecer o banco de dados para que a Contratante possa contratar outra empresa que possa dar um suporte técnico adequado a Contratante.
- 7.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Aparecida de Goiânia (GO), 10 de julho de 2013.



IGH – Contratante



GA INFORMATICA LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

Nome: Elvira Enéias dos Santos

CPF: 011822875-73

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.225-30

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

